

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DA VALE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A CRETOVALE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DA VALE - constituída em 22 de maio de 1961, autorizada a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, em despacho de 23 de novembro de 1967, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 28.145.589/0001-35, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, que se rege pelas disposições contidas na Constituição Brasileira, nas Leis 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei complementar 130 de 17 de abril de 2009, pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - sede na Av. Dante Michelini, 5.500 – Ed. R Mascarenhas PAT 7903980, Bairro Parque Industrial, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-900;
- II - foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- III - área de atuação limitada às dependências do Grupo Vale, suas Coligadas, Controladas, Fundações, Entidades Vinculadas, Associações de empregados destas empresas que não tenham fins lucrativos e empregados da CRETOVALE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale, que operem nos seguintes municípios dos Estados: **Espírito Santo:** Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Colatina, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Piúma, Presidente Kenedy, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha e Vitória; **Minas Gerais:** Aimorés, Antônio Dias, Araguari, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Brumadinho, Catas Altas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Divinópolis, Ferros, Governador Valadares, Guanhões, Ibiá, Ipaba, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Lavras, Mariana, Montes Claros, Morro do Pilar, Nova Era, Nova Lima, Ouro Preto, Passabém, Pedro Leopoldo, Periquito, Resplendor, Rio Acima, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Rita do Jacutinga, Santo Antonio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Del Rei, São Sebastião do Rio Preto, Serro, Tumiritinga, Uberaba e Uberlândia; **Maranhão:** Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Imperatriz, Porto Franco e São Luis; **Pará:** Almeirim, Barcarena, Belém, Canaã dos Carajás, Marabá, Oriximiná, Paragominas e Parauapebas; **Rio de Janeiro:** Barra Mansa, Campos do Goytacazes, Itaboraí, Itaguaí, Macaé, Mangaratiba e Rio de Janeiro; **São Paulo:** Aguaí, Campinas, Guará, Paulínia, Ribeirão Preto, Santos e São Paulo; **Bahia:** Alagoinhas, Brumado,

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

laço, Senhor do Bonfim e Simões Filho; **Sergipe**: Aracajú, Barra dos Coqueiros e Rosário do Catete; **Tocantins**: Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Miracema do Tocantins, Palmas, Palmeirante ; **Ceará**: Caucaia, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante; **Goiás**: Bonfinópolis, Goiandira, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Pires do Rio e Santa Helena de Goiás; **Mato Grosso do Sul**: Corumbá;

IV - Área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.

V- prazo de duração indeterminado;

VI- exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe a Diretoria Executiva definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na junta comercial do Estado do Espírito Santo, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objeto:

- I - proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II - prestar serviços inerentes às atividades específicas de instituição financeira;
- III - promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, seus familiares e empregados; e
- IV - estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados e conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperativa manterá neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

Art. 4º Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, pertençam ao quadro funcional ou ao grupo de aposentados e pensionistas das empresas mencionadas no inciso III do Art. 1º deste Estatuto.

§ 1º Poderão associar-se, também:

- a) empregados da própria cooperativa;
- b) aposentado que, quando em atividade, atendia aos critérios estatutários de associação;
- c) pensionista de associado vivo ou falecido, desde que o pagamento seja através da VALIA.

§ 2º Os empregados da cooperativa, embora associados, não têm direito a voto e a concorrer a cargos estatutários;

§ 3º A área de admissão de associados será limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 5º Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará a primeira parcela do seu capital , sendo inscrito na Ficha de Matrícula.

§ 2º Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto, com as restrições do parágrafo 2º do Artigo 4º e dos Artigos 33 e 34.

Art. 6º Não poderão ingressar na Cooperativa nem dela fazer parte as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 7º O associado tem direito a:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do parágrafo 2º do artigo 4º e dos artigos 33 e 34;
- II - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições contidas nos artigos 4º, 33 e 34, devendo inscrever sua candidatura, através de uma chapa, na sede da Cooperativa no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral até cinco dias antes da data de sua realização;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- III - propor a Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- V - inspecionar na sede social, em qualquer tempo, as suas contas de Capital, depósitos e empréstimos, solicitar informações sobre o funcionamento da Cooperativa e no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, examinar e pedir esclarecimentos sobre os Balanços e Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral; e
- VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º O associado obriga-se a:

- I - subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- II - satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III - cumprir fielmente as disposições da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV - cobrir sua parte nas perdas apuradas nos termos deste Estatuto;
- V - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu, pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade integral de prejuízos por ele causados à Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11. Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigado a eliminar o associado que:

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- III - faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, sendo assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§ 3º Caso o número de associados eliminados seja superior a 100 (cem), a lista com os respectivos nomes será afixada em local público de fácil acesso e frequentado pelos associados, sendo dispensada qualquer outra forma de comunicação, mas concedendo-se prazo de 90 dias para interposição de recurso suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será por dissolução da cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa e pela dissolução da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 14. O capital social da Cooperativa, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 15. O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, com a primeira integralização dos cooperados podendo ser no momento de sua admissão ou no próximo envio de arquivos para desconto em folha de pagamento.

Art. 16. Para aumento contínuo do capital, o associado poderá subscrever e integralizar esporádico ou mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente ou via caixa o valor que lhe convier.

Art. 17. O associado não poderá subscrever menos de 10 (dez) quotas-partes.

Art. 18. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes das Fichas de Matrícula.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

Art. 19. É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência entre associados deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 20. A devolução de capital de associados excluídos por perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, poderá, a juízo da Diretoria Executiva, ser efetuada imediatamente após a exclusão; e nos demais casos de desligamento a devolução será devida somente após realização da Assembleia que aprovar o balanço do exercício em que se deram tais situações, podendo ser em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas.

Art. 21. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 22. A Cooperativa realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em Lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas no Regimento Interno.

§ 1º A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montantes e prazos máximos, que serão definidos pela Diretoria Executiva, visando atender ao maior número possível de solicitantes.

§ 2º Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado) da Cooperativa, acrescentando-se de 100% (cem por cento), este limite, quando filiada a uma Central.

§ 3º O débito total dos dez maiores devedores da cooperativa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total das operações de crédito dessa.

§ 4º A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

§ 5º O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições com o demais solicitantes.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

§ 6º Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela comissão de crédito, e se necessário pelos ocupantes de cargos executivos, tendo em vista:

- a) o caráter do solicitante;
- b) a sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas; e
- d) a finalidade dos empréstimos.

§ 7º Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização assinada por dois diretores executivos, sendo posteriormente submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 8º A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, a Diretoria Executiva poderá dentro de limites pré-fixados, delegar à Gerência esta atribuição.

Art. 23. A Cooperativa pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão realizar-se, ainda, em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste no respectivo Edital.

§ 2º As Assembleias Gerais, assim como as reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da cooperativa, poderão sempre ser convocadas e realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, com amparo no art. 43-A da Lei 5.764/71, devendo, contudo, serem respeitadas as regulamentações vigentes estabelecidas para as Juntas Comerciais pelo Departamento Nacional de Registros Empresariais e Integração, o DREI, ou ente administrativo que, eventualmente, o substitua em nomenclatura e prerrogativa normativa registral da atividade empresarial.

Art. 27. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - a denominação da Cooperativa, número do CNPJ, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária";
- II - dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria; e
- V - local, a data, o nome e a assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º Os editais de convocação deverão especificar, minuciosamente, os assuntos a deliberar, e serão publicados no site da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, podendo também serem afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados e comunicados aos associados por meio de circulares e boletins eletrônicos.

Art. 28. O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número total de associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II - metade do número total de associados e mais um na segunda convocação;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ 1º A presença dos associados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças de Associados.

Art. 29. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º O Diretor Presidente indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

Art. 33. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates referentes.

Art. 34. Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II. seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 35. É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre a prestação de contas dos 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os demonstrativos da conta de Sobras e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Auditoria;
- II - dar destino às sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios ou rateio das perdas;
- III - eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;
- V - criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os respectivos valores.
- VII - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 37 deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o parágrafo 2º do Art. 4º e os artigos 33 e 34 deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa;
- e) eleição ou destituição de liquidante, ou liquidantes, e Conselho Fiscal da Liquidação;
- f) contas do liquidante ou liquidantes;
- g) conceder aval a outras entidades cooperativas ou não.

§ 2º A deliberação que visar a mudança da forma jurídica, importará em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º São necessários, observado o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 4º e os Arts. 33 e 34 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando, ainda, o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 4º e os Arts. 33 e 34 deste Estatuto.

DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 38. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) diretores executivos, 04 (quatro) diretores regionais e 01 (um) Diretor suplente, eleitos em Assembleia Geral, exclusivamente entre os associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, também em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos diretores, ao término de cada mandato.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser composto de associados representando os diferentes níveis hierárquicos e salariais do quadro social.

§ 2º Não podem compor a Diretoria Executiva os associados que não atenderem os critérios estabelecidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 3º Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º A Diretoria Executiva, após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, reunir-se-á para eleger, por maioria de votos dentre seus componentes, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e, se houverem, os Diretores Regionais, para o exercício das atribuições definidas no artigo 47 deste Estatuto, e aquelas definidas em Regimento Interno, com mandato coincidente com a mesma Diretoria.

§ 6º Os membros eleitos para a composição da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a posse dos novos Diretores Eleitos, o que ocorrerá após o Banco Central do Brasil homologar a Ata de Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição.

Art. 39. Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites de leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral: administrar, planejar, organizar, supervisionar, traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar as atividades e resultados desta.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada associado;
- c) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existente;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) aprovar as despesas administrativas e fixar taxas de serviços, elaborando orçamento anual;
- i) propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizadas pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;
- k) determinar anualmente o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecido pelo Estatuto Social;
- l) interromper o mandato ou destituir a qualquer tempo o executivo, elegendo substitutos para completar o mandato, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especificamente convocada para este fim, sempre que a normalidade administrativa da Cooperativa o exigir;
- m) promover a ampliação da Cooperativa através de postos de atendimento;
- n) escolher entre os associados os membros do Comitê Educativo;
- o) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, ao seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- p) contratar profissionais para a Cooperativa, inclusive serviços de Auditoria Independente e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- q) fixar normas de disciplina funcional;
- r) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- s) avaliar a conveniência e estimar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- t) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- u) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- v) proceder, em Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício;
- w) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- x) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- y) zelar pelo cumprimento das leis de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- z) Instituir regras para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembleia Geral.
- ab) Deliberar, e fixar o percentual ao pagamento dos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.
- ac) Criação e extinção de Diretorias Regionais.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

§ 2º A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos à decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

§ 4º Para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria Executiva tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da Cooperativa.

Art. 40. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora, previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I - as reuniões funcionarão com presença mínima de 03 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor presidente o voto de desempate;
- III - os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou forma diversa, assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 41. Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva, o membro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais diretores.

§ 1º Reduzindo-se a Diretoria a apenas 04 (quatro) membros, o Diretor Presidente, (ou membros restantes da Diretoria, se a Presidência estiver vaga), convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

§ 2º Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 42. Os Administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 43. A responsabilidade solidária do Administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

tiverem praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45. Sem prejuízo de ação que couber ao associado, a Cooperativa através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os membros da Diretoria Executiva, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva escolherão, entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e, se houverem, os Diretores Regionais.

§ 1º A escolha dos ocupantes dos cargos executivos, a que se refere este artigo, será feita durante a Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Executiva, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 03 (três) membros da Diretoria Executiva, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva. Nos impedimentos eventuais dos Diretores Regionais, a Diretoria decidirá entre os seus membros o substituto.

§ 4º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo a Diretoria Executiva efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

§ 5º A nova composição da Diretoria Executiva, de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, deverá ser comunicada ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, em até 10 dias após a reunião da Diretoria que deliberou a mudança.

Art. 47. Aos ocupantes dos cargos executivos, atendidas as decisões da Assembleia, caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- I - administrar os serviços e operações da Cooperativa;
- II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 02 (dois) Executivos da Cooperativa;
- III - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;
- IV - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Regimento Interno;
- V - promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras;
- VI - promover o marketing da cooperativa e respectivos produtos;
- VII - promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para associados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática;
- VIII - decidir as propostas de Crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções da Diretoria Executiva;
- IX - estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa;
- X - realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa;
- XI - exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações da Diretoria Executiva;
- XII - representar ou nomear representantes para participação em congressos e seminários.

Art. 48. Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º Cabe aos Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extras judiciais ficam os Executivos autorizados, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

§ 4º A constituição de mandatário da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 49. Aos Diretores Executivos, além das prerrogativas descritas nos demais artigos deste Estatuto, caberão as seguintes atribuições:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- b) assinar, com outro diretor executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de crédito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos e pagamentos diversos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30, 31, deste estatuto, e seus parágrafos;
- e) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) assinar os termos de eliminação ou exclusões de associados, na Ficha de Matrículas.
- h) autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, os empréstimos de emergência;
- i) zelar pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, e demais normativos do Banco Central do Brasil, bem como pelo cumprimento e execução das normas e procedimentos de controles internos.

II - Ao Diretor Financeiro:

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria Executiva as medidas ou providências que julgar conveniente;
- b) assinar, com outro diretor executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de crédito, os

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos e pagamentos diversos;

- c) autorizar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, os empréstimos de emergência;
- d) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- e) proceder à orientação para aplicações de valores no mercado financeiro;
- f) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- g) zelar pela observância das normas relativas à abertura, manutenção de contas de depósitos, de que trata as resoluções e demais normativos do Banco Central do Brasil;

III - Ao Diretor Administrativo:

- a) assinar, com outro diretor executivo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de crédito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos e pagamentos diversos;
- b) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- c) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- d) autorizar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, os empréstimos de emergência;
- e) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

IV - Quando instituídos, caberá aos Diretores Regionais:

- a) Representar a Cooperativa junto às Empresas do Grupo Vale e junto aos Cooperados da Região de Abrangência;
- b) Promover a divulgação da Cooperativa junto aos empregados das Empresas do Grupo Vale, lotados na Região de Abrangência;
- c) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na Região de Abrangência;
- d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, respondendo por suas atribuições;
- e) Zelar pela proteção da Cooperativa junto às Empresas do Grupo Vale, juntos aos Cooperados e junto a Sociedade, na Região de Abrangência;
- f) Identificar-se e dedicar-se com presteza e compromisso com o cargo em exercício;
- g) Auxiliar na mobilização dos associados para participarem de eventos promovidos pela Cooperativa;
- h) Estimular os cooperados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões de

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

lideranças, cursos, treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios, encontros culturais e esportivos, feiras, palestras para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;

i) Mediar diálogos entre os cooperados e a cooperativa em assuntos conflitantes;

GERENTE

Art. 50. A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Financeiro.

§ 1º Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes;

- a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e ao sucesso das operações;
- b) depositar em bancos os saldos disponíveis em caixa;
- c) fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) registrar ou superintender os registros dos associados na Ficha de Matrículas;
- f) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
- g) preparar a correspondência para assinatura dos Diretores Executivos;
- h) admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- i) informar a Diretoria Executiva, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral, e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) providenciar para que os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no devido tempo;
- k) informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;
- l) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- m) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com aprovação da Diretoria Executiva, ser exercidas pelo Diretor Financeiro, em caráter transitório.

§ 3º - A designação de substituto do Gerente é ato da competência exclusiva do da Diretoria Executiva.

CONSELHO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, 01 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovados os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos, o que ocorrerá após o Banco Central do Brasil homologar a Ata de Assembleia Geral Ordinária em que houver a eleição dos substitutos, conforme Resolução 4.308, de 30 de janeiro de 2014, do Banco Central do Brasil.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo o suplente, quando convocado na ausência do conselheiro efetivo, participar das reuniões.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Coordenador, a quem compete convocar e presidir as reuniões, e o Secretário, a quem compete lavrar ou supervisionar a lavratura das atas.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Secretário e este pelo Conselheiro efetivo.

§ 3º Na ausência de membro efetivo, o Coordenador convocará suplente para substituir o membro em falta.

§ 4º Ficando o Conselho Fiscal reduzido a 02 (dois) membros, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral para eleger novos membros, preenchendo vagas existentes.

§ 5º As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

§ 6º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas durante as reuniões, deverão constar de atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

§ 7º Não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados neste estatuto e no Regimento Interno.

§ 8º O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 9º Perde, automaticamente, o cargo, o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano.

§ 10º O membro suplente do Conselho Fiscal substituirá o efetivo em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato.

Art. 53. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º No desempenho das suas funções, a critério deste, independentemente de autorização, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) exame da escrituração e documentos da tesouraria;
- b) contagem mensal do saldo de dinheiro em caixa e a denúncia da existência de documentos não escriturados;
- c) verificação regular do depósito dos saldos excedentes em Banco, e se o extrato da conta deste confere com o feito pela Cooperativa;
- d) verificação da regularidade de empréstimos, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificação das normas para a concessão de empréstimos, para averiguar se são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificação dos empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, para averiguar se se enquadram dentro das normas estabelecidas, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- g) verificação das providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- h) verificação sobre a aprovação das despesas efetuadas, pela Diretoria Executiva;
- i) verificação do equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) exame dos livros e documentos da contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificação da regularidade das reuniões da Diretoria Executiva, e da Comissão de Crédito, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- l) verificação da regularidade do funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, à Central a que estiver filiada, e a OCB/ES, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- m) verificação da regularidade da Cooperativa junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- n) apresentação a Diretoria Executiva, de relatórios dos exames procedidos;
- o) apresentação, à Assembleia Geral, do parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) convocação extraordinária, em qualquer tempo, da Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de Relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se a responsabilidade criminal prevista para as sociedades anônimas.

COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 55. A Comissão de Crédito, integrada por 4 (quatro) a 06 (seis) diretores e empregados indicados pela Diretoria Executiva, exercerá suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do órgão que a indicou, podendo, seus membros, serem substituídos, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento da Comissão de Crédito será definido no Regimento Interno da Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

COMITÊ EDUCATIVO

Art. 56. A Diretoria Executiva poderá indicar associados para compor um Comitê Educativo que exercerá suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento do Comitê Educativo será definido no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 57. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com as seguintes atribuições:

- I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da cooperativa;
- II – atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III – informar à diretoria da cooperativa a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluído o Serviço de Atendimento ao Cooperado.

Art. 58. A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor administrativo, que será o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

§ 1º Não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

§ 2º O ouvidor será escolhido dentre os diretores ou colaboradores ou cooperados, que deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º O ouvidor será destituído do cargo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) a pedido do próprio ouvidor;
- d) por perda de vínculo de associação à cooperativa.

§ 4º O mandato do ouvidor será de 48 (quarenta e oito) meses, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 59. Compete a ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.
- IV- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V- propor a Diretoria Executiva, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria Executiva, ou na sua ausência, à Diretoria da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.
- VII - Os relatórios e a documentação relativa aos atendimentos realizados, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 60. Caberá à administração da cooperativa:

- I – dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- II – garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
- b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e publicidade, e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
- c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

III – adotar providências para que os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, observando-se que:

- a) o exame de certificação de abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- b) a cooperativa é responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.
- c) o diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se à formalidade prevista no caput deste inciso, caso exerça a função de ouvidor.

IV – divulgar semestralmente, no respectivo sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

V – criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

VI – assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

VII – manter sistema de informações e de controle das suas demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

- a) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas;
- b) controlar o prazo de resposta.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso VII, deste artigo, devem permanecer registradas no sistema pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de protocolização da ocorrência.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

CAPÍTULO VIII DA INTEGRAÇÃO

Art. 61. A afiliação ou desfiliação a Cooperativas Centrais de Crédito, e consequente participação na interação do crédito cooperativo do Estado do Espírito Santo, coordenado por elas, deverá ser deliberado em Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62. O Balanço Geral, incluindo o cotejo entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 63. Das sobras verificadas nos exercícios, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - 10% (dez por cento), no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º As sobras líquidas verificadas no balanço do exercício, após as deduções de que trata este artigo, serão distribuídas, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o exercício, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados através de convênio, contratação, inclusive com outra Cooperativa, com a Central ou Confederação de Cooperativas.

Art. 64. Os fundos obrigatórios, constituídos na forma do Artigo 63º, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 65. Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para proceder à liquidação:

- I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3º combinado com o § 3º “in fine” do artigo 37º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º O Processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 67. A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 68. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O sufrágio será direto e o voto secreto, salvo decisão diversa da Assembleia.

Art. 70. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de “candidato avulso”.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

PARÁGRAFO ÚNICO. As chapas inscritas as Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art. 71. A inscrição de chapas concorrentes as Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais será feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 72. A inscrição da chapa para as Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art. 73. As chapas concorrentes aos cargos de Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, além de sua denominação deverão apresentar:

- I - relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;
- II - declaração de elegibilidade, conforme legislação vigente e
- III - manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art. 74. Formalizado o registro, somente será admitida a substituição do candidato mediante apresentação de justificativa para a comissão eleitoral. O candidato substituto deverá preencher os requisitos do artigo 78 para poder concorrer.

Art. 75. Sendo secreta a votação adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 76. A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contagem dos votos e declaração da chapa vencedora será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art. 77. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I - ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II - ser residente no Brasil;
- III - não ser impedido por Lei;
- IV - não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial ou estar inadimplente com a cooperativa;
- V - não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

- VI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII - não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- IX - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X - Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito.
- XI - Ser associado da Cooperativa há no mínimo 2 (dois) anos.
- XII - Atender os requisitos da Política de Sucessão

§ 1º Independente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham as condições previstas neste Artigo, os empregados da Cooperativa e os integrantes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 79. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (efetivos e suplente).

Art. 80. A posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 81. A afiliação ou desfiliação a organismos não singulares como Federação, Centrais ou organismos Internacionais deverá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ESTATUTO SOCIAL DA CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA VALE

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com Lei e os princípios cooperativos, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Art. 83. A nova composição da Diretoria Executiva somente entrará em vigor a partir da eleição que vier a ocorrer na assembleia geral ordinária de 2026.

Art. 84. Esta reforma estatutária foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação Digital realizada em 03/09/2024.

Celso Rodrigues de Souza
Diretor Presidente

Genesis Caldeira Ramos Junior
Diretor Financeiro

Nilo Sergio Nogueira
Diretor Administrativo